

## Nota técnica sobre alterações no cálculo do resultado e da meta do Indicador de Impacto do Resultado Sistêmico 6

19 de Agosto de 2022

### Indicador de Impacto do Resultado Sistêmico 6: primeira versão

Como indicado no Guia Metodológico, este é o Indicador de Impacto Social do Resultado Sistêmico 6 (**Prevenção e Resposta às Violências contra Crianças e Adolescentes**), cujo cálculo mescla duas informações diferentes da mesma fonte de dados.

O indicador, "Percentual de registros de casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes completos no portal SIPIA", representa o percentual de casos de violência que foram registrados de forma adequada pelo Conselho Tutelar.

Para o cálculo de uma meta associada aos indicadores de impacto, conforme definido no Regulamento (Artigo IV.2) e no Guia Metodológico do Selo UNICEF (pág. 22), utiliza-se uma metodologia padrão. Tal método é baseado na comparação entre agrupamentos de municípios de mesmo porte populacional e estado, ordenados pelo desempenho em cada indicador.

Depois de ordenados e agrupados, os indicadores dos municípios em melhor situação são usados como parâmetros para aqueles que precisam melhorar. Assim, cada grupo tem uma meta definida com base em uma realidade alcançável por outros municípios com características parecidas às dele.

### Formulação e fonte do indicador mencionado acima

**Indicador:** "Percentual de registros de casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes completos no portal SIPIA"

Numerador: Número de casos de violência reportados de forma adequada no portal SIPIA

(Este número é composto por informações de duas bases distintas: (a) base de atendimento e (b) base de denúncia. Desta forma, o numerador é formado ao somarmos (i) Atendimentos Finalizados + (ii) Denuncias Procedentes + (iii) Denúncias Improcedentes)

Denominador: Número total de casos de violência reportados no portal SIPIA

(O denominador, total de registro de violência, requer a soma de todas as variáveis de duas bases distintas de informações: [a] base de atendimento e [b] base de denúncia. Ou seja, soma-se [i] Denúncia em

Averiguação + [ii] Denúncia Procedente + [iii] Denúncia Improcedente + [iv] Atendimento Finalizado + [v] Atendimento Pendente)

Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) – SIPIA Conselho Tutelar

# Indicações dos municípios sobre a inadequação da meta, segundo metodologia padrão para todos os Resultados Sistêmicos do Selo UNICEF

É importante salientar que o nível de engajamento dos municípios com o uso do SIPIA segue baixo, o que gera subnotificações nos casos de violência contra crianças e adolescentes e, consequentemente, impede análises mais precisas e políticas públicas mais eficientes. Por exemplo, dos 2023 municípios que fazem parte do Selo UNICEF, apenas 204 reportaram/utilizaram o SIPIA para reportar/registrar casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes.

Tal situação acaba gerando um impacto muito grande na aplicação da metodologia do Selo UNICEF para estabelecer a **meta do Indicador de Impacto Social do Resultado Sistêmico 6** e, por isso, ela precisou ser revisada.

Desta forma, uma nova análise foi realizada com o intuito de estabelecer uma <u>nova regra metodológica que</u> <u>pudesse estabelecer uma relação mais equitativa entre os esforços daqueles que ainda não reportaram</u> nenhum caso no SIPIA (1.819) e aqueles que já reportaram algum caso (204).

### Análise para nova definição do indicador e meta

A nova estrutura de análise considerou dois novos critérios:

(i) Adotar a faixa populacional de crianças e adolescentes (Tabela 1), criada pela Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com base no Censo IBGE 2010; e

Tabela 1

140014 1			
Faixa	Tamanho população		
populacional	Crianças & Adolescentes		
Faixa 1	Até 1.200		
Faixa 2	De 1.201 a 2.200		
Faixa 3	De 2.201 a 5.000		
Faixa 4	De 5.001 a 12.000		
Faixa 5	De 12.001 a 25.000		
Faixa 6	De 25.001 a 130.000		
Faixa 7	Acima de 130.000		

(ii) Adotar o conceito de taxa que estabelece a relação entre (a) aqueles afetados por algum evento e (b) a população em risco por tal evento. No nosso caso, estamos falando sobre crianças e adolescentes que foram vítimas de violência (e.g. casos reportados) e aqueles que estão em risco potencial de se tornarem vítimas de violência (e.g. população de crianças e adolescentes). Desta forma, o primeiro passo foi analisar os casos reportados de 2020 (nossa linha de base), adotando os critérios mencionados acima de (i) faixas populacionais de crianças e adolescentes e as (ii) taxas de casos reportados por 100.000 crianças e adolescentes (Tabela 2).

Tabela 2

	1			
Faixa	Media Pop C&A	# mun.	Media casos	Taxa casos reportados
populacional		reportaram	reportados	por 100k C&A

Faixa 1	974	6	2.8	290.9
Faixa 2	1,729	15	4.9	285.3
Faixa 3	3,720	44	20.0	536.4
Faixa 4	7,868	77	31.7	402.7
Faixa 5	18,558	38	45.1	242.9
Faixa 6	52,934	23	48.8	92.2
Faixa 7	143,044	1	1.0	0.7

A taxa de casos reportados por 100k crianças e adolescentes calculada na tabela 2 considerou a média populacional da amostra de 2020, por faixa populacional de crianças e adolescentes e a média de casos reportados. Dessa forma, pudemos estabelecer uma taxa que corresponde a esforços similares de municípios para a melhora de suas ações em termos de uso do SIPIA.

Desta forma, é importante salientar que o indicador <u>NÃO SERÁ MAIS</u> lido como "PERCENTUAL de registros de casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes completos no portal SIPIA", mas sim como "Número de casos reportados por 100.000 crianças e adolescentes".

### Metas redefinidas segundo características dos Municípios

Aplicados os cálculos médios entre casos reportados por faixa populacional, chegou-se ao entendimento de que as metas a seguir correspondem a uma possível e desejável realidade que os municípios do Selo UNICEF teriam a capacidade de cumprir no decorrer da implementação das atividades. Sendo assim, as metas são as seguintes:

Faixa populacional de crianças e adolescentes	# mun. Selo	Taxa casos reportados por 100k C&A
Faixa 1	147	291
Faixa 2	302	285
Faixa 3	577	536
Faixa 4	628	403
Faixa 5	272	243
Faixa 6	91	92
Faixa 7	6	87

**Meta 1:** Municípios que fazem parte da **primeira faixa populacional** de crianças e adolescentes (faixa 1), deverão obter <u>291 casos reportados por 100k crianças e adolescentes</u>.

**Exemplo:** Em média, os municípios desta faixa populacional terão de reportar entre <u>3 e 4 casos</u> para alcançar a meta.

**Meta 2:** Municípios que fazem parte da **segunda faixa populacional** de crianças e adolescentes (faixa 2), deverão obter <u>285 casos reportados por 100k crianças e adolescentes</u>.

**Exemplo:** Em média, os municípios desta faixa populacional terão de reportar entre <u>5 e 7 casos</u> para alcançar a meta.

**Meta 3:** Municípios que fazem parte da **terceira faixa populacional** de crianças e adolescentes (faixa 3), deverão obter 536 casos reportados por 100k crianças e adolescentes.

**Exemplo:** Em média, os municípios desta faixa populacional terão de reportar entre **20 e 27 casos** para alcançar a meta.

**Meta 4:** Municípios que fazem parte da **quarta faixa populacional** de crianças e adolescentes (faixa 4), deverão obter <u>403 casos reportados por 100k crianças e adolescentes</u>.

**Exemplo:** Em média, os municípios desta faixa populacional terão de reportar entre <u>32 e 49 casos</u> para alcançar a meta.

**Meta 5:** Municípios que fazem parte da **quinta faixa populacional** de crianças e adolescentes (faixa 5), deverão obter <u>243 casos reportados por 100k crianças e adolescentes</u>.

**Exemplo:** Em média, os municípios desta faixa populacional terão de reportar entre <u>45 e 61 casos</u> para alcançar a meta.

**Meta 6:** Municípios que fazem parte da **sexta faixa populacional** de crianças e adolescentes (faixa 6), deverão obter <u>92 casos reportados por 100k crianças e adolescentes</u>.

**Exemplo:** Em média, os municípios desta faixa populacional terão de reportar entre <u>50 e 125 casos</u> para alcançar a meta.

**Meta 7:** Municípios que fazem parte da **sétima faixa populacional** de crianças e adolescentes (faixa 7), deverão obter <u>87 casos reportados por 100k crianças e adolescentes</u>.

**Exemplo:** Em média, os municípios desta faixa populacional terão de reportar entre <u>125 e 220 casos</u> para alcançar a meta.